

**Santo Antônio do Leste**

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L  
FLS Nº 008  
*[Handwritten signature]*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2019

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER**  
**PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo para a **Prestação de serviço de lavagem de uniformes e coletes dos jogadores de futebol de campo e futsal do município de Santo Antônio do Leste**, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de maio de 2019

*[Handwritten signature]*  
**Eli Gomes de Oliveira**

Secretário Municipal de Desporto e Lazer  
Portaria nº. 066/2019 de 10/01/2019



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

PORTARIA Nº. 066/2019.

DE: 09 DE JANEIRO DE 2019.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE;

**Artigo 1º** - NOMEIA o Srº. **ELI GOMES DE OLIVEIRA**, para responder pelo cargo de SECRETARIO DE DESPORTO E LAZER desta Prefeitura.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


**Artigo 4º** - Revogam - se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

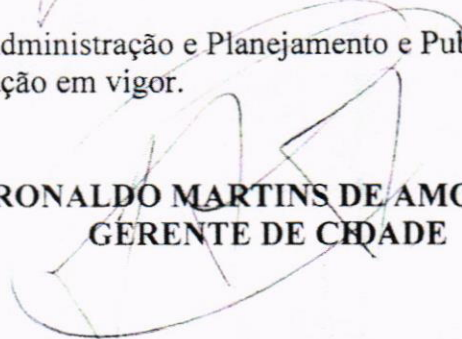
PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO  
EM: 09 DE JANEIRO DE 2019.

  
**MIGUEL JOSE BRUNETTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

  
**RONALDO MARTINS DE AMORIM**  
GERENTE DE CDADE

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

## GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA Nº. 066/2019. DE: 09 DE JANEIRO DE 2019.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE;

**Artigo 1º** - NOMEIA o Sr. **ELI GOMES DE OLIVEIRA**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE DESPORTO E LAZER desta Prefeitura.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam - se as disposições em contrário.

## REGISTRA-SE

## PUBLICA-SE

## CUMPRA-SE.

## GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE JANEIRO DE 2019.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA** PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA Nº. 065/2019. DE: 07 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA a servidora **TELMA RIBEIRO DA SILVA** para exercer o cargo de COORDENADOR DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL e das outras providências.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE;

**Art. 1º** - NOMEAR a servidora **TELMA RIBEIRO DA SILVA**, para responder pelo cargo de COORDENADOR DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam - se as disposições em contrário.

## REGISTRA-SE

## PUBLICA-SE

## CUMPRA-SE.

## GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE JANEIRO DE 2019.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 - SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

**CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA EPP**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 20.424.706/0001-98, estabelecida à Avenida Minas Gerais, Nº 356, Bairro Centro - Primavera do Leste - MT CEP: 78.850-000, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2018 de 08/01/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 008/2018, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA - Do PRAZO - fica prorrogado o prazo até 08 de janeiro de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de janeiro 2.019.

PELA CONTRATANTE:

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

**HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS**

**PRIMAVERA LTDA EPP**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2019

Emissão: 07/05/2019

P.M.S.A.L  
FLS Nº 07  
RUB                     

Page 1

Ao

Ilmo(a). Sr(a). Secretario(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, encaminhando ao Ilmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela Coordenadoria de Contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : **666**

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

Dotação : 27.812.5013.2072.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**Fonte de Recursos : 0.1.000**

Fonte Descrição: Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : 10.016,00

Atenciosamente,

Coordenadoria de Contabilidade

*Izaia Borges da Silva*

CRC-MT 007622/005

CPF: 378.266.461-20



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L  
FLS Nº 05  
008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2019


DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER**

AO: **EXMO. SR. MIGUEL JOSE BRUNETTA – PREFEITO MUNICIPAL**

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicitamos autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo para a **Prestação de serviço de lavagem de uniformes e coletes dos jogadores de futebol de campo e futsal do município de Santo Antônio do Leste**, conforme termo de referência em anexo

Santo Antônio, do Leste - MT, 07 de maio de 2019

  
**Eli Gomes de Oliveira**  
Secretário Municipal de Desporto e Lazer  
Portaria nº. 066/2019 de 10/01/2019

Santo Antônio do Leste – MT, 07 de maio de 2019.

Ofício 071/2019  
Ao Setor de Compas

Por meio deste, solicito deste setor que seja tomadas providencias no sentido de realizar processo de dispensa de licitação para aquisição de serviços de mão de obra de lavagem de coletes e uniformes de equipes esportivas(Camisa, shorts e meiões). Sendo isso de extrema importância para o bom desenvolvimento desta Secretaria.

Sem mais e certo em ser atendido desde já agradeço.

  
**Eli Gomes de Oliveira**  
Sec. Mun. De Desporto e Lazer

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

07

Page 1

**Solicitação de Materiais / Serviços**

Requisição      Responsável      Data  
**01616/19**      **ELI GOMES DE OLIVEIRA**      **07/05/2019**

Descrição

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇOS**

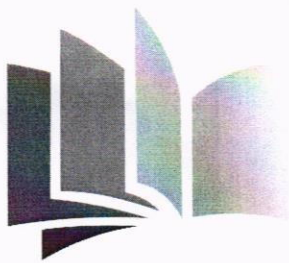
Poder      **PODER EXECUTIVO**  
Órgão      **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER**  
Setor Solicitante      **GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER**  
Centro de Custo      **24 GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER**  
Placa

**Observação**

REFERENTE A LAVAGEM DOS UNIFORMES E COLETES DOS JOGADORES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	001.030.623	CAMISAS	UNID	350	0	24	GABINETE DA SEC. MUN. DE:
2	001.030.624	MEIÕES	UNID	350	0	24	GABINETE DA SEC. MUN. DE:
3	001.030.625	SHORTS	UNID	350	0	24	GABINETE DA SEC. MUN. DE:
4	001.030.626	COLETES	UNID	350	0	24	GABINETE DA SEC. MUN. DE:

  
**ELI GOMES DE OLIVEIRA**  
Solicitante



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa física ou jurídica, com mão de obra especializada para execução dos serviços de lavanderia de roupas, para a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A proposta de contratação explicitada acima vislumbra a necessidade de atender a lavagem de roupas pertencentes a Secretaria de Desporto e Lazer, de Santo Antônio do Leste.

2.2 – São uniforme de futebol do tipo fardamento completo, composto por; colete, meião, camisa e Short. Sendo estes de responsabilidade da Secretaria supracitada, e não tendo colaborador em seu quadro para realizar tal atividade, faz-se necessário a contratação do serviço.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

<i>ITENS</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
<i>1</i>	<i>CAMISAS</i>	<i>350</i>
<i>2</i>	<i>MEIÕES</i>	<i>350</i>
<i>3</i>	<i>SHOTS</i>	<i>350</i>
<i>4</i>	<i>COLETES</i>	<i>350</i>

### 4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO LOCAL

4.1 O material a ser lavado, será recolhido na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

4.2 A contratada deverá assumir o compromisso de recolher os itens a serem lavados quando houver solicitação por parte da contratante, não obrigando demanda alguma semanal, ou mensal.

4.3 Conferir mediante a presença do responsável pelo recebimento, se o serviço foi executado de forma conveniente considerando o aspecto de limpeza das peças que foram submetidas a lavagem, refazendo o serviço sem prejuízo ao Contratante, caso necessário.

4.4 Substituir. Em até 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento, as peças que porventura tenham sofrido algum dano na execução da lavagem.

4.5 Recolher e embalar as peças utilizadas pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, separadamente de outras, em caso de não serem as únicas a serem recolhidas, e houver terceiros.

4.6 A Contratada não poderá afixar qualquer tipo de identificação comercial nas peças a serem lavadas.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 5.1 Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer defeito ou imperfeição observada no material.
- 5.2 Efetuar o pagamento à Contratada pela execução dos serviços efetivamente demandados.
- 5.3 Disponibilizar todo o material a ser lavado no dia programado para o recolhimento.
- 5.4 Fornecer os produtos a serem utilizados na lavagem das roupas.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada além da entrega do material obrigar-se-á a:

- a) executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo contratante;
- b) recolher a entregar o material dentro do prazo previsto no contrato;
- c) substituir, no prazo máximo de 07(sete) dias, as peças que porventura possam ter sofrido algum dano na lavagem;
- d) executar os serviços utilizando produtos específicos que não causem danos às peças a serem lavadas e/ou aos seus usuários, utilizando apenas o contratante disponibilizar.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada além da entrega do material obrigar-se-á a:

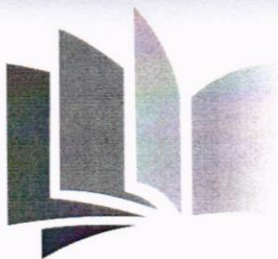
- a) executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas;
- b) recolher e entregar o material dentro do prazo previsto no contrato;
- c) substituir, no prazo máximo de 07 (sete) dias, as peças que porventura possam ter sofrido algum dano na lavagem;
- d) executar os serviços utilizando produtos específicos que não causem danos às peças a serem lavadas e/ou aos seus usuários;
- e) responder pelos danos causados;

7.2 Manter a contratante ciente de quem fará o recolhimento das peças, para a devida liberação.

7.3 Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga dos produtos a serem lavados;

7.4 Responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados; excluindo a contratante de qualquer reclamação ou indenização;

7.5 Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência;



7.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas para a realização do serviço;

7.7 Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pela contratante;

## 8. DO PAGAMENTO.

8.1 O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços ou equivalente, a qual deverá ser atestada pelo setor responsável, antes do pagamento.

8.2 O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela multiplicação do valor de cada peça pela quantidade dela que foi lava, e somada entre as demais.

8.3 Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal e estar em dia com as obrigações fiscais, emitindo todas as certidões negativas, relativas a débitos em todas as esferas.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1 - As despesas com as aquisições ora requeridas, correrão à conta do Exercício vigente ao ano corrente da prestação do serviço, e por fontes de recursos próprios, conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

### Dotação:

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. De Desporto e Lazer
Ficha	666	
Despesa/fonte	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço e materiais ofertados, ficando por conta da contratada todos os encargos para perfeita realização do serviço contratado.

10.2 O não cumprimento dos termos acordados em contrato implicará em sanções previstas em Lei.

10.3 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

10.4 Todas as despesas decorrentes da realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ficarão única e exclusivamente por conta da contratada, não gerando nenhum custo adicional ou reajustamento a contratante.

Santo Antônio do Leste, MT – 07 de maio de 2019

**Eli Gomes de Oliveira**

Secretario Municipal de Desporto e Lazer  
Portaria Nº 066/2019 de 9 de janeiro de 2019